



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

DECRETO Nº 0024/2026, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL PRÓPRIA DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO E ESTABELECE A ARTICULAÇÃO COM O PROGRAMA PAIC INTEGRAL, O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA E DEMAIS POLÍTICAS EDUCACIONAIS VOLTADAS À GARANTIA DO DIREITO À ALFABETIZAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade;

CONSIDERANDO o direito de todas as crianças à alfabetização, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que as crianças da Rede Pública Municipal de Ensino tenham garantido o direito de aprender a ler e a escrever na idade adequada;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre as políticas públicas municipais, estaduais e nacionais voltadas à alfabetização;

CONSIDERANDO a participação do Município de Mucambo no Programa de Aprendizagem na Idade Certa – PAIC Integral e no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão, a formação dos profissionais da educação, o acompanhamento pedagógico, a avaliação e o monitoramento das aprendizagens,

DECRETA:





CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 1º Fica instituída a **Política Pública Municipal Própria de Alfabetização de Mucambo**, destinada a assegurar o direito à alfabetização, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral das crianças matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º A Política Pública Municipal de Alfabetização será desenvolvida de forma articulada e integrada às políticas educacionais municipais, estaduais e nacionais, especialmente:

I – ao Plano Municipal de Educação;

II – ao Programa de Aprendizagem na Idade Certa – **PAIC Integral**;

III – ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV – à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

V – às diretrizes curriculares e normativas vigentes;

VI – às demais políticas, programas e projetos voltados à garantia da aprendizagem e à melhoria da qualidade da educação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Pública Municipal Própria de Alfabetização:

I – garantir o direito de todas as crianças à alfabetização;

II – assegurar que os estudantes desenvolvam competências de leitura, escrita, oralidade e compreensão;

III – promover ações para que as crianças estejam alfabetizadas, prioritariamente, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

IV – identificar e acompanhar os estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens de aprendizagem;

V – promover estratégias de recomposição das aprendizagens;





VI – fortalecer a formação continuada dos professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

VII – promover o acompanhamento sistemático dos resultados de aprendizagem;

VIII – fortalecer as práticas pedagógicas relacionadas à leitura, à escrita e ao letramento;

IX – reduzir as desigualdades educacionais;

X – incentivar a participação das famílias e da comunidade escolar no processo de aprendizagem.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 4º A Política Pública Municipal Própria de Alfabetização será organizada a partir dos seguintes eixos estruturantes:

I – Gestão e Governança da Alfabetização;

II – Formação Continuada dos Profissionais da Educação;

III – Acompanhamento Pedagógico às Escolas;

IV – Avaliação e Monitoramento das Aprendizagens;

V – Desenvolvimento da Leitura, da Escrita e da Fluência Leitora;

VI – Recomposição das Aprendizagens;

VII – Disponibilização e utilização de materiais didáticos e pedagógicos;

VIII – Equidade e garantia do direito à aprendizagem;

IX – Participação das famílias e da comunidade escolar.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E DA IMPLEMENTAÇÃO

gm





Art. 5º A coordenação e a implementação da Política Pública Municipal Própria de Alfabetização serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal da Educação de Mucambo**, por meio da equipe técnico-pedagógica já existentes nos quadros da Secretaria de Educação, que já são responsáveis pelas ações de alfabetização e acompanhamento dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal da Educação:

- I** – planejar, coordenar e acompanhar as ações da Política Municipal de Alfabetização;
- II** – promover a formação continuada dos profissionais da educação;
- III** – acompanhar os indicadores de aprendizagem;
- IV** – apoiar pedagogicamente as unidades escolares;
- V** – realizar avaliações e diagnósticos de aprendizagem;
- VI** – elaborar estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;
- VII** – acompanhar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho Anual;
- VIII** – elaborar relatórios de monitoramento;
- IX** – promover a articulação entre o Município e os programas estaduais e nacionais voltados à alfabetização.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 7º A Secretaria Municipal da Educação promoverá, de forma contínua e sistemática, ações de formação destinadas aos profissionais que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 8º As ações formativas poderão contemplar, entre outros temas:

- I** – alfabetização e letramento;
- II** – desenvolvimento da consciência fonológica;
- III** – apropriação do sistema de escrita alfabética;
- IV** – desenvolvimento da leitura e da fluência leitora;





- V – produção escrita;
- VI – avaliação diagnóstica e formativa;
- VII – recomposição das aprendizagens;
- VIII – planejamento e intervenções pedagógicas;
- IX – acompanhamento individual e coletivo dos estudantes.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 9º A Secretaria Municipal da Educação realizará avaliações diagnósticas e acompanhamentos periódicos da aprendizagem dos estudantes, com a finalidade de:

- I – identificar os níveis de aprendizagem;
- II – detectar dificuldades e defasagens;
- III – orientar o planejamento pedagógico;
- IV – subsidiar as intervenções pedagógicas;
- V – acompanhar a evolução dos estudantes;
- VI – orientar a tomada de decisões pela gestão educacional.

Art. 10. Os resultados das avaliações deverão subsidiar a elaboração de estratégias de acompanhamento e intervenção pedagógica, com atenção especial aos estudantes que apresentem maiores dificuldades de aprendizagem.

CAPÍTULO VII

DA ARTICULAÇÃO COM O PAIC INTEGRAL E O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA

Art. 11. A Política Pública Municipal Própria de Alfabetização será desenvolvida em articulação com o **Programa de Aprendizagem na Idade Certa – PAIC Integral**, fortalecendo as ações de formação, acompanhamento pedagógico, avaliação e melhoria dos resultados educacionais.





Art. 12. O Município de Mucambo reafirma sua adesão e compromisso com os objetivos e diretrizes do **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, buscando assegurar que todas as crianças tenham garantido o direito à alfabetização.

Art. 13. As ações desenvolvidas no âmbito dos programas estaduais e nacionais deverão ser incorporadas ao planejamento municipal, respeitando as necessidades, especificidades e realidade da Rede Pública Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VIII

DO PLANEJAMENTO E DOS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO

Art. 14. A Secretaria Municipal da Educação elaborará, anualmente, o **Plano de Trabalho da Política Pública Municipal de Alfabetização**, contendo:

- I** – objetivos;
- II** – metas;
- III** – ações;
- IV** – estratégias;
- V** – responsáveis;
- VI** – prazos;
- VII** – indicadores de acompanhamento.

Art. 15. Serão elaborados relatórios periódicos de acompanhamento e monitoramento das ações desenvolvidas, contemplando:

- I** – as ações realizadas;
- II** – os resultados alcançados;
- III** – os indicadores de aprendizagem;
- IV** – as dificuldades identificadas;
- V** – as intervenções realizadas;
- VI** – os encaminhamentos necessários para o aprimoramento das ações.





CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Secretaria Municipal da Educação poderá expedir normas complementares, orientações técnicas e demais instrumentos necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, Estado do Ceará, aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2026.

ELENILSON JOSÉ DA CONCEIÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO

